

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA DO RATEIO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA TRABALHADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA QUE ESTÃO INSERIDOS NA PREVENÇÃO E CONTROLE DAS SÍNDROMES GRIPAIS E EM ESPECIAL A COVID19. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o povo de Abaiara-Ceará submete à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento de 30% (trinta por cento), em parcela única, dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FUNDES) para o Fundo Municipal de Saúde para o custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária sob a responsabilidade do Município de Abaiara/CE para a prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a covid-19, para os trabalhadores da atenção primária que estão inseridos na prevenção e controle das síndromes gripais e em especial a covid-19.

§ 1º. Os valores que tratam o caput serão rateados conforme dispõe o artigo 2º da Resolução nº 04/2022 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará, que aprovou os repasses de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde - (FUNDES), para o custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária sob responsabilidade dos municípios cearenses para a prevenção e controle das síndromes gripais, em especial COVID -19.

§ 2º. Com natureza de incentivo, os valores que tratam o caput serão rateados conforme anexo único da presente lei com servidores que não recebam/receberam nenhum tipo incentivo/gratificação no enfrentamento das síndromes gripais e COVID-19, sendo estes os profissionais e trabalhadores da Atenção Primária à Saúde,



efetivos ou contratados por seleção temporária, e com os profissionais da Equipe Extra de Vacinação;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ,

DIA 09 DE AGOSTO DE 2022.

AFONSO TAVARÉS LEITE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

2



## **ANEXO ÚNICO**

PROFISSIONAL	VALOR (R\$) INDIVIDUAL
Enfermeiros	347,37
Odontólogos	347,37
Fisioterapeutas	347,37
Psicólogos	347,37
Fonoaudiólogo	347,37
Técnico em saúde bucal	347,37
Técnico de enfermagem	347,37
quipe gestora da Atenção Primária a Saúde	347,37
Atendente de médico	195,79
Atendente de farmácia	195,79
Auxiliares de serviço gerais	195,79
Motoristas	195,79
Agente de combate às endemias	195,79
Agentes comunitários de saúde	195,79

<sup>\*</sup>Serão beneficiados um total de 31 trabalhadores da saúde com o valor individual de R\$ 347,37 (trezentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos).



<sup>\*\*</sup> Serão beneficiados um total de 55 trabalhadores da saúde com o valor individual de R\$ 195,79 (cento e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos).



Abaiara/CE, 09 de Agosto de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA DO RATEIO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA OS TRABALHADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA QUE ESTÃO INSERIDOS NA PREVENÇÃO E CONTROLE DAS SÍNDROMES GRIPAIS E EM ESPECIAL A COVID19.E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Poder Executivo, considerando o Plano de Ação Municipal para Prevenção e Controle das Síndromes Gripais e Covid-19 aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Abaiara/CE, a Constituição Federal, 1988, art. 196, o conteúdo das Leis nºs 8.080/1990, 8.080/1990, 8.142/1990, 13.979/2020 e a Lei Complementar nº 141/2012, bem como a Resolução nº 06/2022-CIB/CE e a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, resolve efetuar o pagamento de 30% (trinta por cento), em parcela única, dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FUNDES) para o Fundo Municipal de Saúde para o custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária sob a responsabilidade do Município de Abaiara/CE para a prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a covid-19, para os trabalhadores da atenção primária que estão inseridos na prevenção e controle das síndromes gripais e em especial a covid-19.

Considerando ainda que a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará -SESA, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), define estratégias, diretrizes e



normas de implementação da Atenção Primária, além de prestar apoio institucional aos municípios no seu processo de implantação, acompanhamento, qualificação, ampliação e consolidação das Estratégias Saúde da Família e que a execução dos serviços de Saúde na área na área da Atenção Primária é de responsabilidade dos municípios e considerando o aumento da demanda atual por estes serviços, o Estado decidiu alocar recursos próprios para o financiamento do custeio da assistência prestada neste nível de atenção, de modo a evitar a superlotação dos serviços especializados e do agravamento do quadro de saúde da população cearense, os valores que tratam o *caput* do artigo primeiro do Projeto de lei em análise serão rateados conforme dispõe o artigo 2º da Resolução nº 04/2022 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará, que aprovou os repasses de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde - (FUNDES), para o custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária sob responsabilidade dos municípios cearenses para a prevenção e controle da síndrome gripais, em especial COVID -19.

Segundo a OPAS, o sistema de saúde baseado na atenção primária à saúde orienta suas estruturas e funções para os valores de equidade e solidariedade social, e ao direito de todo ser humano de gozar do mais alto nível de saúde que pode ser alcançado sem distinção de raça, religião, ideologia política ou condição econômica a ou social e os princípios necessários para manter um sistema desta natureza são a capacidade de responder de forma equitativa e eficiente às necessidades de saúde dos cidadãos, incluindo a capacidade de monitorar o progresso para melhoria contínua e renovação; a responsabilidade e obrigação dos governos de prestar contas; a sustentabilidade; a participação; orientação para os mais altos padrões de qualidade e segurança; e a implementação de intervenções intersetoriais.

A Atenção Primária à Saúde trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade, funcionando como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.





Então, por se tratar de matéria de relevante interesse público e social, solicitamos, nos termos da Lei Orgânica do Município que sua apreciação e deliberação se faça em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Diante de todo o exposto, na certeza de que esse poder dará a esta proposição, a indispensável acolhida, posto tratar-se de matéria dotada de razoabilidade e cumprimento à determinação Constitucional aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, dia 09 de Agosto de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO